



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CORREGEDORIA

ATO ORDINATÓRIO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.

Revogada pela [Ato Ordinatório nº 1 de janeiro de 2012.](#)

~~Dispõe sobre o procedimento de correição ordinária nas Procuradorias da República nos Estados (PR) e Municípios (PRM) e nas Procuradorias Regionais da República (PRR)~~

~~Art. 1º. O(a) Corregedor(a)-Geral designará COMISSÃO de Correição, escolhida dentre os Membros integrantes da lista de Corregedores(as)-Auxiliares, elaborada nos termos do art. 3º, IV da [Resolução n. 100/09 do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.](#)~~

~~§1º. Na composição da COMISSÃO serão observadas as regras do art. 247, §1º da [LC n. 75/93](#) e do art. 20 da [Resolução n. 100/09 do CSMPF.](#)~~

~~§2º. A COMISSÃO será formada por dois Corregedores(as)-Auxiliares, no mínimo, e presidida pelo Corregedor(a)-Geral ou por quem ele(a) designar.~~

~~Art. 2º. A COMISSÃO contará com servidor designado para secretariá-la.~~

~~Parágrafo único. O(a) Procurador-Chefe da PRR ou da PR e o(a) Coordenador(a)-Administrativo(a) da PRM em que se realizar a correição colocará à disposição da COMISSÃO o apoio que se fizer necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.~~

~~Art. 3º. O ato de designação indicará os Membros da COMISSÃO, a(s) unidade(s) em que ocorrerá a correição, o prazo de início e término dos trabalhos, e será publicado no Diário de Justiça da Região, com pelo menos 15 dias antes do início previsto para a correição.~~

~~Art. 4º. Designada a COMISSÃO, o(a) Corregedor(a)-Geral imediatamente fará comunicações ao Procurador(a)-Chefe da PR ou da PRR, ao CSMPF, aos representantes da Justiça Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil na capital e nos municípios, e à Secretaria de Comunicação do MPF.~~

~~§1º. O(a) Procurador(a)-Chefe da PR ou da PRR repassará a comunicação a todos os Membros lotados nas respectivas unidades e providenciará a afixação de cópia do ato de designação no átrio dos prédios, bem como a inserção nos sítios eletrônicos.~~

~~§2º. Será afixado informativo, de acordo com o que for estabelecido pela COMISSÃO, acerca do atendimento ao público durante o período de correição.~~

~~Art. 5º. O(a) Corregedor(a)-Geral encaminhará lista de informações a serem prestadas pelo Procurador(a)-Chefe da PR ou PRR, conforme o caso, preferencialmente por meio eletrônico, antes do início da correição.~~

~~Art. 6º. A lista de informações deverá abordar, dentre outros itens:~~

~~I— a organização dos ofícios em cada unidade, identificando os grupos especializados e a existência de ofícios com atribuição cumulativa;~~

~~II— as funções desempenhadas pelos Membros, tais como:~~

~~a) titularidade e substituição;~~

~~b) representação das Câmaras;~~

~~e) participação em Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, em Grupos de Trabalho ou em Comissões das Câmaras e da PFDC;~~

~~d) participação em Conselho Penitenciário, em Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunha Ameaçada ou em outros órgãos colegiados externos;~~

~~III— a sistemática de distribuição de representações e outros expedientes administrativos cíveis e criminais, inquéritos policiais, processos judiciais cíveis e criminais;~~

~~IV— as normas adotadas para autuação e movimentação de procedimentos administrativos;~~

~~V— o sistema de controle do cumprimento de prazos processuais e procedimentais e da permanência de autos e expedientes sem manifestação;~~

~~VI— o horário de expediente de cada unidade;~~

~~VII— o sistema de substituição entre as unidades e a existência de escalas;~~

~~VII— a sistemática do plantão;~~

~~VIII— a sistemática de definição das escalas de audiência dentro dos grupos, da unidade e do Estado;~~

~~IX— o suporte administrativo, material e pessoal, de cada gabinete.~~

~~Art. 7º A Assessoria Administrativa da CGMPF autuará o ato de designação e informará:~~

- ~~I— a relação dos Membros lotados na unidade;~~
- ~~II— os registros sobre procedimentos disciplinares;~~
- ~~III— os registros sobre o exercício do magistério e da advocacia.~~

~~Art. 8º. A Assessoria de Comissões da CGMPF providenciará os levantamentos que seguem:~~

- ~~I— junto à Auditoria Interna do MPU—AUDIN, o relatório pertinente às instalações e ao suporte administrativo, material e pessoal da unidade;~~
- ~~II— junto à Secretaria Geral do MPF:
 - ~~a) a listagem dos Membros lotados na unidade, em férias ou licenças;~~
 - ~~b) a estatística da quantidade de entradas e saídas de processos judiciais, inquéritos policiais e procedimentos administrativos, do ano anterior e do último trimestre, com saldo remanescente geral e individual;~~
 - ~~e) a estatística de produtividade, do ano anterior e do último trimestre, geral e individual;~~~~
- ~~III— junto às Câmaras e à PFDC, a estatística anual de promoções de arquivamento encaminhadas no ano anterior, homologadas ou não, bem como das comunicações de instauração e prorrogação de prazos dos procedimentos;~~
- ~~IV— junto ao Procurador-Geral, os Membros com autorização para residir em local diverso da sede.~~

~~Art. 9º. A COMISSÃO, de posse das informações previamente coletadas, buscará confirmá-las e esclarecê-las, bem como verificar os itens abaixo, sem prejuízo de outros, que forem reputados relevantes:~~

- ~~I— controle de documentos e autos, bem como de prazos e compromissos institucionais do Membro;~~
- ~~II— qualidade das manifestações do Membro;~~
- ~~III— horário de expediente do Membro;~~
- ~~IV— comparecimento a audiências judiciais;~~
- ~~V— atendimento ao público;~~
- ~~VI— cuidados para preservar o sigilo de informações e documentos;~~

~~VII—reivindicações e sugestões do Membro.~~

~~Art. 10. Para cumprir o disposto no artigo anterior, os Membros da COMISSÃO, em conjunto ou separadamente, visitarão os gabinetes e serviços auxiliares, entrevistarão Membros e servidores e, se julgarem necessário, inspecionarão autos, expedientes e registros documentais ou eletrônicos.~~

~~§1º. O Membro providenciará a apresentação dos autos judiciais e extrajudiciais, bem como dos expedientes em ordem cronológica dos mais antigos aos mais recentes.~~

~~§2º. O Membro que estiver em férias ou em licença na data da correição deverá indicar servidor(a) do gabinete para atender às solicitações da COMISSÃO.~~

~~§3º. Serão contactados, caso necessário, autoridades judiciais e administrativas, bem como outras pessoas.~~

~~Art. 11. Será lavrada a ata da correição, que deverá conter sinteticamente a sequência dos atos e os fatos relevantes ocorridos.~~

~~§1º. Será lavrado termo quando for noticiada irregularidade por terceiro, que exija investigação.~~

~~Art. 12. O(a) presidente da COMISSÃO escolherá um de seus Membros para elaborar o relatório geral de correição ordinária, que depois de aprovado pela COMISSÃO, será encaminhado ao(a) Corregedor(a)-Geral, no prazo de 30 dias, a contar do término da correição.~~

~~§1º O relatório geral de correição ordinária terá as seguintes partes:~~

~~I—introdução;~~

~~II—diagnóstico da unidade;~~

~~III—diagnóstico individualizado dos Gabinetes;~~

~~IV—conclusão, abordando, dentre outros, os seguintes itens:~~

~~a) a adequação das instalações e dos recursos materiais e humanos ao volume e ao tipo de trabalho exigido;~~

~~b) as boas práticas observadas;~~

~~e) as eventuais irregularidades constatadas;~~

~~d) as medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço.~~

~~V—anexos, com as informações e documentos coligidos.~~

~~§2º. O(a) relator(a) poderá determinar diligências complementares, que não suspendem o prazo para entrega do relatório.~~

~~§3º. O relatório geral de correção ordinária ratificado pelo(a) Corregedor(a)-Geral será encaminhado ao Conselho Superior do MPF, com cópia para o(a) Procurador(a)-Chefe da unidade, a quem caberá divulgá-lo internamente.~~

~~§4º. O(a) Corregedor(a)-Geral poderá determinar diligências, antes de ratificar o relatório.~~

~~Art. 13. Não sendo hipótese de instauração de sindicância ou de inquérito administrativo, o(a) Corregedor(a)-Geral orientará o Membro e/ou a unidade, visando a correção de equívocos, erros e omissões porventura detectados.~~

~~Parágrafo único. A realização da correção e as orientações dadas pela Corregedoria Geral do MPF serão anotadas no assentamento funcional do Membro, cuja atuação tenha sido objeto de exame.~~

~~Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Corregedora-Geral do Ministério Público Federal~~

~~[Publicada no BSMPF, Brasília, DF, ano 24, p. 4, 1. quinzena fev. 2010.](#)~~

~~Ministério Público Federal~~